

Prefeitura Municipal de Caatiba

Leilão



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão eletrônico N.º 007/2024
Processo Administrativo: N.º 060/2024

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAATIBA, por intermédio da Pregoeira, designado pela PORTARIA Nº 554/2023 e Decreto nº 580/2024 que regulamento a Lei Federal 14.133/2024, julga as razões do recurso apresentado pela empresa DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.515.456/0002-80, com sede à AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637 – CONCEIÇÃO. IPIAÚ – BA / CEP. 45.570-000, neste ato representada por seu sócio e diretor JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAUJO, portador do CPF nº 070.536.654-53, em razão da decisão sobre a habilitação da empresa FIORI VEICOLO LTDA no Pregão eletrônico nº 007/2024, Processo Administrativo nº 060/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de veículo, pick-up, CD 1.3, FLEX, 0KM/2025 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Caatiba – Ba, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que a DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.515.456/0002-80, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer na sessão pública eletrônico na plataforma do licitane.com.br e apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado na legislação em vigor, na plataforma do licitane.com.br.

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento da pregoeira, a fim de elucidar as questões levantadas, assim sendo, obedecendo aos princípios que norteiam a legislação nos processos de licitações, decidimos por acolher a manifestação de intenção do recurso da licitante, passando à análise de mérito.

III. DAS RAZÕES

Em suma, a DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.515.456/0002-80, recorrente solicitou a reconsideração da decisão que habilitou a empresa FIORI VEICOLO LTDA.

Em que pese à análise realizada, a empresa FIORI VEICOLO LTDA foi habilitada no certame, mesmo apresentando produto que não atende às especificações do edital. O edital, em seu item 2. do termo de referência, exige entre outros, que o veículo ofertado apresente

Página 1 | 3

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

característica mínima: ...Comprimento do veículo (mm): 4.480 a 4.495...No entanto, a empresa FIORI VEICULO LTDA apresentou um veículo STRADA FREEDOM, que não atende essas especificação, o modelo apresentado exigidas possui apenas 4.474 mm em seu comprimento, e por tanto não possui a característica mínimas exigidas, conforme se comprova por meio da Linha de Produto da montadora FIAT.

Para confirmar essa nossa informação solicitamos que esta comissão faça uma diligência em quaisquer CONCESSIONÁRIA da marca FIAT, a fim de solucionar esse nosso questionamento E/OU APONTAMENTO.

No caso em tela, a empresa arrematante não atende à qualificação técnica, pois o produto ofertado não cumpre as especificações técnicas definidas no edital.

IV. DO PEDIDO

1. A anulação da decisão que habilitou a empresa FIORI VEICULO LTDA;
2. A inabilitação da empresa FIORI VEICULO LTDA no Pregão Eletrônico nº 007/2024;

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante do exposto e de toda a peça recursal, passamos aos entendimentos.

Inicialmente, o pregoeiro assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06, e ainda, fundamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e do edital de nº 007/2024, como segue:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (Lei 14.133/21)

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

A recorrente alega que a arrematante não cumpre os requisitos do edital, através de comprovação com ficha técnica do fabricante;

Foi constatado que a alegação da recorrente merece apreciação;

Portanto a pregoeira, opta por desclassificar a proposta da empresa arrematante, por não cumprir especificação técnica exigida no edital.

VI - DA DECISÃO

- a) Diante da análise e do mérito do recurso da empresa DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.515.456/0002-80, **foi recebido e DEFERIDO**;
- b) Fica desclassificada a proposta da empresa FIORI VEICULO LTDA, por não atender as especificações do item exigidos em edital.
- c) Convocar os licitantes seguindo a ordem de classificação para apresentação de proposta final e documentação de habitação;
- d) Deverá ser publicada essa decisão bem como o dia e hora da reabertura do sistema na plataforma **www.licitanet.com** para continuação do certame, seguindo a ordem de classificação.

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Caatiba-Bahia, 31 de outubro de 2024.

Lorena Ribeiro do Nascimento

Pregoeira